



Proc. TC-023.480/2009-8
Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

PARECER

Com as vênias de estilo, discordamos da proposta da Serur. Em nossa opinião, o pronunciamento da área técnica da Fundação Nacional da Saúde (peça 8, p. 18/20), posterior ao acórdão recorrido, se enquadra perfeitamente no conceito de “fato novo”, requisito para o conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo, na forma do art. 285, §2º, do Regimento Interno do TCU.

São corretas as observações da unidade técnica acerca da independência das instâncias. No entanto, entendemos que um pronunciamento da área técnica do órgão responsável pela instauração da tomada de contas especial, atestando a regularidade da aplicação dos recursos em questão, é sem dúvidas um documento que deve ser levado em consideração no processo que tramita no TCU, ainda que, evidentemente, não vincule a decisão a ser adotada pelo Tribunal.

O juízo acerca da eficácia do documento novo juntado para desconstituir a decisão ora recorrida, em nosso entender, é matéria a ser discutida no exame de mérito e não no singelo exame de admissibilidade do recurso.

Pelo exposto, propomos que os recursos apresentados pelo Sr. José Simão de Sousa e pela Construtora Xico's Ltda. sejam conhecidos, devendo os autos ser encaminhados à Serur para análise de mérito.

Ministério Público, em 1/7/2013.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador